

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 03, de 23 de janeiro de 1978.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na alínea “g”, do inciso I, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Resolve:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem semi-automático, acoplado a uma moenda de café, cujos característicos principais e instruções são os seguintes:

1 CARACTERÍSTICOS:

1.1 Fabricante: DIRCEU APARECIDO DUTRA.

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 25, São João da Boa Vista – São Paulo.

1.2 Marca: R.D

1.3 Tipo: Semi-automático.

1.4 Modelo: 2000.

1.5 Cargas por ciclo de operação: 255g e 506g.

1.6 Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval associada a balança de braços desiguais invariáveis.

1.7 Dispositivo de leitura: Chave seletora, tipo alavanca, com indicações de 250g e 500g.

1.8 Dispositivos Complementares:

1.8.1 Interruptor, tipo alavanca, para acionamento do motor.

1.8.2 Indicador luminoso, acionado quando o aparelho é ligado.

1.9 Forma, dimensões e Qualidade dos Materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INPM nº 23 053/77.

1.10 Invólucros de papel padronizado com pesos $5,0g \pm 0,5g$ e $6,0g \pm 0,5g$ destinados, respectivamente, ao acondicionamento de 250g e 500g do produto.

2 IDENTIFICAÇÃO:

2.1 O aparelho deverá possuir placa de identificação, indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) cargas por ciclo de operação;
- e) número da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) Pesos dos invólucros citados em 1.10; e
- g) endereço do fabricante.

3 AFERIÇÃO:

3.1 Exame Inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado e da aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame

inicial deverão ser executadas no mínimo 10 (dez) medições para cada carga nominal do instrumento.

3.2 Aferições Periódicas: Serão realizadas anualmente, no local em que o instrumento estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Nas aferições periódicas, deverão ser executadas, no mínimo, 5 (cinco) medições para cada carga nominal do instrumento.

3.3 Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizados nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos para mais ou para menos).

3.4 Sinal de Aferição: O sinal de aferição será apostado, pelo agente metrológico que proceder aos exames, próximo ao dispositivo de pesagem do aparelho.

4 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

4.1 Vista frontal e lateral do aparelho e esquema do dispositivo de pesagem.

Armenio Lobo da Cunha Filho
Diretor- Geral Substituto